**LEI ORDINÁRIA Nº 1100 DE 06 DE ABRIL DE 2018**

**“PRORROGA CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**SONIA SALETE VEDOVATTO,** Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

**Art.1º.** Fica autorizado a Chefe do Poder Executivo a promover a prorrogação da concessão da Unidade Mista de Saúde Nossa Senhora da Salete e dos serviços de atendimento hospitalar, prestados pelo referido estabelecimento público, na forma prevista pela lei Municipal nº 1046 de 20 de Março de 2017.

**Art.2º.** O prazo do regime de concessão perdurará durante o período compreendido entre a realização efetiva e conclusiva do Processo Licitatório pertinente e a assinatura do instrumento de concessão com a Concessionária vencedora do certame, até a data de 30 de abril de 2019.

**Art. 3º**. Findo o prazo de concessão estabelecido no Artigo 2º desta lei a Chefe do Poder Executivo Municipal fica obrigada a solicitar nova autorização legislativa par a sua prorrogação e a promover a realização de nova concorrência pública, na forma da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, obedecendo ainda integralmente todas as normas estabelecidos pela Lei Municipal nº 1046 de 20 de Março de 2017, especialmente aquelas estabelecidas nos Artigos 1º 4º 10,11,12,13,14,15,16,19,21,22,23,25,26 e 27 do referido diploma legal.

**Art.4º.** A outorga dos serviços públicos de que trata a presente lei, deverá atender e obedecer as disposições das Leis Federais Nº 8.666 de 21 Junho de 1993 e Nº 8.987 de 13 de Fevereiro de 1995 e ainda as disposições e condições estabelecidas e mantidas na Lei Municipal 1046 de 20 de Março de 2017.

**Art.5º.** A concessão autorizada por esta Lei, deverá ainda exigir da concessionaria a instalação e funcionamento efetivo e adequado dos seguintes aparelhos ou equipamentos de propriedade do Poder Público Municipal:

I- Aparelho de Ultrassom;

II- Aparelho de Raio X;

III-Aparelho eletrocardiograma;

**Art.6º**. As despesas decorrentes da Execução Financeira da presente Lei, correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, previstas e aprovadas no orçamento em vigor, e aprovado para o Exercício Financeiro respectivo.

**Art.7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.8º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 06 de Abril de 2018.

Sonia Salete Vedovatto

Prefeita Municipal